

RELATÓRIO DG – 044/08, DE 7 DE ABRIL DE 2008

RELATOR: Diretor-Geral, em exercício – NOBORU OFUGI

ASSUNTO: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL.
- Reajuste e Revisão nº 4 da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 13/00-MT (PJ/CD/215/98)–Processo nº 50500.069098/2006-51.

HISTÓRICO

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que autoriza o reajuste e aprova a 4ª Revisão da Tarifa Básica de pedágio do contrato da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, realizou estudos visando atender não só as solicitações de revisão e reajuste, como também de outras alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

JUSTIFICATIVA

Os pleitos solicitados a ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário – e na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica – do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão firmado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

A análise efetuada por esta Agência indicou o reajuste de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) e o IRT de **1,93539**, que correspondem à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica – TB aplicados na fórmula paramétrica.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão ordinária procedida com base no Art. 2º, incisos I e II da Resolução nº 675/ANTT/2004 inclui, dentre outros, o repasse para a modicidade tarifária das receitas alternativas, acessórias ou complementares, faturadas pela concessionária, que resulta em um *acréscimo na TB de 0,03%, tendo como consequência as seguintes alterações no Quadro de Tarifa Básica (TB).*

R



752
of

RELATÓRIO DG – 044/08, DE 7 DE ABRIL DE 2008

| QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) | | | | | | | | |
|------------------------------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|---------|---------|
| Categorias | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Dez/06 | 3,19565 | 4,40798 | 6,61196 | 8,81595 | 11,01994 | 13,22393 | 4,79348 | 6,39130 |
| Dez/07 | 3,19649 | 4,40913 | 6,61370 | 8,81826 | 11,02283 | 13,22740 | 4,79473 | 6,39298 |

Os valores de 2007 se repetem até o final da concessão.

A atualização da tarifa revista com a aplicação do IRT de **1,93539**, sobre as Tarifas Básicas (dez/2007) de cada categoria de veículo, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, de 7 de julho de 2000, e da regra de arredondamento, resulta na variação *média* de **4,22%** para as diversas categorias de veículos, prevista no citado termo aditivo, proporcionando as variações por categoria de veículo apresentadas na tabela seguinte.

| VARIAÇÃO PERCENTUAL POR CATEGORIA - REAJUSTE E REVISÃO. | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|
| CATEGORIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Variação | 5,08 | 3,66 | 4,07 | 4,27 | 3,90 | 4,07 | 4,49 | 4,20 |

Os valores das Tarifas Básicas reajustadas, após o arredondamento, a vigorar nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã – Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR 392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista, para cada categoria de veículos são os apresentados no quadro de tarifas a seguir.

| CATEGORIA | TIPO DE VEÍCULO | Nº DE EIXOS | TARIFA R\$ |
|-----------|----------------------------------|-------------|------------|
| 1 | Veículos de Passeio e Utilitário | 2 | 6,20 |
| 2 | Veículo comercial | 2 | 8,50 |
| 3 | Veículo comercial | 3 | 12,80 |
| 4 | Veículo comercial | 4 | 17,10 |
| 5 | Veículo comercial | 5 | 21,30 |
| 6 | Veículo comercial | 6 | 25,60 |
| 7 | Veículo de passeio c/reboque | 3 | 9,30 |
| 8 | Veículo de passeio c/reboque | 4 | 12,40 |

R



753
OP

RELATÓRIO DG – 044/08, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Na análise dos aspectos técnico-operacionais da concessão, na verificação da adimplência da Concessionária com as obrigações fiscais e sociais, inclusive com respeito à verba de fiscalização devida a esta Agência, assim como em relação aos aspectos jurídicos para a concessão do reajuste, não foi identificado óbice quanto ao atendimento ao pleito de reajuste da Tarifa Básica de pedágio da Concessionária ECOSUL.

Por fim, esclarecemos que, por intermédio do Ofício 727/SUREF/ANTT, de 12 de dezembro de 2007, a ANTT comunicou à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda, conforme previsto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, que estabelece o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a comunicação da alteração das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, proponho à Diretoria da ANTT que se manifeste favoravelmente à edição de ato normativo, relativo ao Reajuste e à Revisão 4 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a ECOSUL para a atualização do valor da Tarifa Básica (TB) de pedágio.


NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício